

SUBSTITUTA: AMANDA ROSADAS COELHO, Técnica Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

ANDRÉIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretora Geral, em exercício

PORTARIA Nº TRF2-PSG-2022/00513, de 7 de novembro de 2022.

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, conforme delegação de competência conferida pela Portaria nº TRF2-PTP-2013/00623, de 12/09/2013, e o constante do Ofício nº TRF2-OFI-2022/06145, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA CAROLINA PEREIRA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente II, FC-2, do Gabinete da Exma. Desembargadora Federal Leticia De Santis Mello, em vaga decorrente da dispensa de Matheus Henrique dos Santos da Escossia.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

ANDRÉIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretora Geral, em exercício

coordenadoria de licitação

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022**

Processo nº TRF2-EOF-2022/0203. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma do Plenário do prédio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado na Rua Acre, nº 80, Centro - Rio de Janeiro.

O Senhor Pregoeiro decidiu DECLARAR VENCEDORA do pregão em epígrafe a empresa EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2022.

Francisco Luís Duarte
Pregoeiro

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO

A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 2ª Região, na sessão de julgamento realizada em 17 de outubro de 2022, aprovou, por unanimidade, os enunciados das Súmulas nºs 39, 40, 41, 42, 43 e 44, nos termos dos artigos 36 e 37 do Regimento Interno.

Súmula nº 39

“Para fins de enquadramento por categoria profissional até 28 de abril de 1995, véspera da publicação da Lei nº 9.032/95, são consideradas as ocupações/atividades contempladas complementarmente nos anexos dos Decretos 53.831/1964 e 83.080/1979” (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI – TRU Nº 5001997-03.2020.4.02.5120/RJ).

Súmula nº 40

“Não cabe Ação Rescisória no âmbito do rito especial dos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 59, da Lei nº 9.099, de 26.09.1995 c/c do artigo 1º da Lei nº 10.259, de 12.07.2001” (PETIÇÃO CÍVEL – TRU Nº 5018043-67.2021.4.02.0000/RJ).

Súmula nº 41

“A dedução das contribuições extraordinárias pagas para o equacionamento de déficit de plano de previdência privada da base de cálculo do IRPF, observado o limite global de 12%, deverá ser implementada mediante declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física, não sendo cabível o encaminhamento de ofício à entidade de previdência complementar para efeitos de dedução da tributação na fonte” (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - TRU Nº 5024564-94.2020.4.02.5001/ES).

Súmula nº 42

“1. Em se tratando de ação proposta antes de 19/05/2021, inaplicável o Tema 1009 do Superior Tribunal de Justiça, que pugna pela necessidade de prova da boa-fé objetiva do servidor, sendo o caso de se adotar o entendimento anterior daquela Egrégia Corte, o Tema 531, que a dispensa, na hipótese de erro da Administração, resultando em pagamento indevido; 2. O mesmo entendimento aplica-se às hipóteses, nas quais os valores indevidamente pagos ainda estão sendo descontados e aquelas onde tudo já foi descontado e se pretende reaver judicialmente o valor de tais descontos, sob o fundamento de boa-fé no recebimento” (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI – TRU Nº 5004938-91.2018.4.02.5120/RJ).

Súmula nº 43

“A Vantagem Pecuniária Especial - VPE instituída pelo artigo 1º da Lei nº 11.134, de 2005, não deve compor a remuneração do militar do antigo Distrito Federal (artigos 1º e 65, caput, da Lei nº 10.486, de 2002) para o cálculo do auxílio-invalidez (inciso XVI, do artigo 3º da Lei nº 10.486, de 2002)” (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI – TRU Nº 5031230-39.2019.4.02.5101/RJ).

Súmula nº 44

“Não incide a contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público Federal (PSS) sobre a totalidade das importâncias pagas a título de Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN), instituída pela Medida Provisória nº 431/2008, convertida na Lei nº 11.784/2008, em razão da isenção tributária com fundamento no art. 4º, §1º, VII, da Lei nº 10.887/2004, malgrado as alterações promovidas pela Lei nº 13.324/2016, que previram a possibilidade de incorporação da gratificação em comento aos proventos da inatividade” (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI – TRU Nº 5008694-37.2020.4.02.5121/RJ).

SIMONE SCHREIBER
Desembargadora Federal
Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO

A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 2ª Região, na sessão de julgamento realizada em 28 de março de 2022, aprovou, por unanimidade, o cancelamento do enunciado da Súmula nº 26, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, ratificado na sessão de julgamento de 22 de agosto de 2022.

Súmula nº 26 – CANCELADA

“É devido ao militar da Força Aérea Brasileira que exerça a função de Operador de Equipamentos Óticos e Telemétricos na inspeção em voo (como tal considerado o operador de sistema de posicionamento), o pagamento do adicional de compensação orgânica, previsto no art. 3º, V, da Medida Provisória nº 2.215/2001” (PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI – TRU Nº 0013951-19.2012.4.02.5151/RJ).

SIMONE SCHREIBER
Desembargadora Federal
Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Divisão de Contratos

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com base no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, torna público o registro de preços para futura e eventual aquisição de 20 (vinte) veículos tipo sedan médio, zero quilômetro, com capacidade de 05 (cinco) lugares, para a Justiça Federal da 2ª Região, atuando o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) como Gerenciador e as Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e Espírito Santo (SJES) como Participantes, observadas as especificações e condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 171/2022, Ata nº TRF2-ARP-2022/00081, assinada em 25/10/2022, com vigência de 25/10/2022 a 25/04/2023, conforme P. A. nº. TRF2-EOF-2022/00116, empresa Moitinho Automóveis Ltda., cuja íntegra pode ser consultada por meio do link: <https://www10.trf2.jus.br/ai/transparencia-publica/licitacoes-compras-contratos-atas-rp/compras-contratos-e-atas/ ano 2022/ mês outubro>.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor Geral

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com base no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, torna público o registro de preços para aquisição de veículos tipo Picape, cabine dupla, zero quilômetro, para a Justiça Federal da 2ª Região, atuando o Tribunal Regional Federal da 2ª Região como Órgão Gerenciador e as Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e Espírito Santo (SJES) como Participantes, conforme especificações técnicas e condições contidas no Termo de Referência, Anexos I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 161/2022, Ata nº TRF2-ARP-2022/00084, assinada em 25/10/2022, com vigência de 25/10/2022 a 25/04/2023, conforme P. A. nº. TRF2-EOF2022/00142, empresa Moitinho Automóveis Ltda., cuja íntegra pode ser consultada por meio do link: <https://www10.trf2.jus.br/ai/transparencia-publica/licitacoes-compras-contratos-atasrp/ comprascontratos-e-atas/ ano 2022/ mês novembro>.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor Geral